

Resumo

O presente artigo visa analisar a representação da Alfândega do Rio de Janeiro com o intuito de oferecer um viés para o estudo da dinâmica administrativa e política da dita cidade diante do Império Português no setecentos. Ele centra sua análise na representação do homem de negócio que arremata o contrato da dízima da Alfândega e numa intensa rede de relações entre diversos agentes que denuncia uma mobilidade administrativa baseada numa imbricada negociação com a Coroa. Sendo uma conquista, que demonstra importância no século XVIII, o Rio de Janeiro através da Alfândega corrobora uma multifacetada relação com outros domínios do Império. Este artigo pretende discutir alguns destes elementos abordando as redes de relações, os conflitos e as negociações entre os conquistadores e a Coroa.

Abstract

The present article aims at to analyse the representation of the Customs of Rio de Janeiro with intention to ahead offer to a bias for the study of the administrative dynamics and politics of the said city of the Portuguese Empire in the seven hundred. It centers its analysis in the representation of the business man that buys at auction the contract of decimates of the Customs and in an intense net of relations between diverse agents whom an established administrative mobility in a mixed negotiation with the Crown denounces. Being a conquest that demonstrates to importance in century XVIII Rio de Janeiro through Customs he corroborates a multifaceted relation with other ownerships of the Empire. This Article intends to argue some of these elements approaching the nets of relations, the conflicts and the negotiations between the conquerors and the Crown.

Palavras-Chave

Império Português, Alfândega, Rio de Janeiro.

Keywords

Portuguese Empire, Customs, Rio de Janeiro.

Política e Administração no Império Português: o caso dos contratos da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)**Valter Lenine Fernandes ***

A presente temática tem por objetivo analisar a Alfândega por um viés da cultura política que nos revela a representação da dinâmica da política e administração na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, o homem de negócio que arremata o contrato ganha uma representação que de certa forma está conectado com outros agentes administrativos. Através de diferentes tipologias de fontes do Vice-reinado localizadas no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro pretendo demonstrar que a Alfândega do Rio de Janeiro, desde 1728 até 1743, mantém uma rede de relações com o governador, com o juiz da Alfândega, com a Fortaleza de São João da Barra e com os mais variados agentes que em muitas vezes se mostram estáveis e outras conflituosas. O Rei nessa documentação demonstra uma negociação com diferentes agentes para aumentar a arrecadação da Fazenda Real e manter sua centralidade numa cidade que gradativamente revela importância, no setecentos, diante do Império Português.

Em estudo amplamente divulgado e citado pela historiografia brasileira, Maria de Fátima afirma que “as sociedades ultramarinas e suas metrópoles foram pouco a pouco se constituindo e integrando os complexos imperiais do qual faziam parte”. A seu ver, “a interdependência foi um de seus aspectos mais marcantes, tendo tido peso preponderante na constituição da dinâmica relacional dos grupos envolvidos”. Defende que “homens e mulheres foram sujeitos que atuaram incessantemente na definição cotidiana de seus lugares sociais e políticos. Constituiu-se desse modo numa forma peculiar de cultura política”. (GOUVÊA, 2005: 80)

Charles R. Boxer observa que “talvez mais do que em qualquer outro país do mundo, era uma prática antiga e costumeira em Portugal a Coroa arrendar contratos, por menos importantes que fossem, dos quais se pudesse esperar algum rendimento”. Assim, “o mesmo processo foi adotado na Índia, no Ceilão, na África e no Brasil”. Nesse sentido cita que “os contratos da Coroa tinham normalmente a duração de três anos e podiam ser obtidos por um único indivíduo ou consórcio”. Observa que “alguns contratadores faziam fortunas, outros faliam, e outros oscilavam entre pobreza e a fortuna” (BOXER, 2002: 335-344).

Bom exemplo disso foi o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que foi arrematado pelo homem de negócio Francisco Luiz Silva, em 1728, que denuncia uma rede de

* Mestrando em História das Instituições pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

relações, pois o contratador apresentou um fiador para garantir os rendimentos da Coroa. Assim, os rendimentos da Fazenda Real eram garantidos em condições que deveriam ser cumpridas no tempo de três anos. Tomado posse o contratador, a 2ª condição do dito contrato revela que “lhe há de pertencer o direito de todas as fazendas, que forem nos mesmos navios, e entrarem naquele porto que costumam e devem pagar” (ANRJ Cx. 495 - Pct. 01- fl. 12, 04/02/1728).

A análise dos contratos aqui contempla a dinâmica que ocorre no porto do Rio de Janeiro. O contratador é responsável por inserir visitas nos navios para descrever todas as fazendas. A despeito das fazendas que forem achadas fora do dito navio serão tomadas por perdidas e na “condição 3ª informa que qualquer pessoa particular poderá denunciar os ditos descaminhos” (ANRJ Cx. 495 - Pct. 01- fl. 12, 04/02/1728). Nessa perspectiva, o contratador tem o sentido de operacionalizar a administração da Alfândega e zelar pela cobrança da dízima das fazendas que dão entrada e saída na cidade. Porém, algumas adversidades provocam a mobilidade administrativa da Alfândega.

Vale destacar que o Juiz da Alfândega representa um agente responsável “por aplicar devassa a pessoas que negarem direitos ao contrato, ou dão ajuda e favor a qualquer descaminho” (ANRJ Cx. 495 - Pct. 01- fl. 14, 04/02/1728). Assim sendo, o juiz torna-se uma das representações do Rei e tem o sentido de demonstrar para os oficiais e demais pessoas da cidade o temor do castigo para que cumpram suas obrigações.

No Rio de Janeiro, em 20 de Abril de 1731, é registrado no livro da Alfândega uma lei proibindo qualquer “embarcação de ir dos portos do Brasil para a Costa da Mina, ainda que seja da mesma Costa e em África” (ANRJ, Cx. 495, Pct. 01, fls. 20-22, 20/04/1731). D. João V identifica descaminhos que ocorrem nos Portos do Brasil para a Costa da Mina e diz:

Faço saber aos que esta Lei virem, que por estar informado da requinte extração de Ouro, e moeda que se costuma fazer nas embarcações que dos Portos do Brasil navegam para a Costa da Mina pela facilidade que há de se poderem embarcar furtivamente, e de dificuldade de se achar depois de embarcado, e que por este motivo, se necessita de uma especial providência, que sirva de mais eficaz solução, a tão pernicioso dano, e igualmente evite o que também se experimenta na extração do tabaco fino para a dita Costa, e introdução de fazendas proibidas que delas costumam transportar as mesmas Embarcações em grave prejuízo do comércio e bem público (ANRJ, Cx. 495, Pct. 01, fls. 20-22, 20/04/1731).

Sem dúvida, os descaminhos se desdobravam entre luso-brasileiros e os portos africanos e de certa maneira esse registro no livro da Alfândega do Rio de Janeiro demonstra que o porto desta cidade tinha conexões mesmo que ilícitas com os portos de outros domínios em África. Assim o Rei ordena,

Hei por bem ordenar que nenhuma embarcação de qualquer parte que seja para os portos do Brasil, para a Costa da Mina, ainda que seja para os portos da mesma costa, e em África pertencentes aos domínios desta Coroa, nem ainda receber carga alguma para este efeito, sem que proceda a licença do Vice-Rei ou do Governador da Capitania (ANRJ, Cx. 495, Pct. 01, fls. 20-22, 20/04/1731).

Discorrendo a leitura da lei percebemos que o Vice-Rei ou o Governador da Capitania deveria mandar arquear a dita embarcação mesmo que tenha sido vistoriada por pessoas práticas, e verdadeiras com assistência do Provedor da Real Fazenda. Portanto, este Império demonstra uma encruzilhada no sentido de ter várias especificidades que redirecionam o papel desses agentes particulares e administrativos que estão conectados pelo comércio oceânico entre diversas partes dos domínios ultramarinos. Com relação ao contratador da dízima, verifico a hipótese que esta lei retira sua autonomia no sentido de inserir visitas as embarcações.

John H. Elliott que trabalha com uma história comparativa entre os Impérios do mundo Atlântico identifica que “quando exportaram suas gentes para a América, também exportaram culturas políticas preexistentes que marcariam tanto as instituições do governo como as respostas dos governados”. Em vista disso conclui que “essas culturas produziram mundos coloniais diferentes com vestígios políticos totalmente diferentes que refletem as sociedades metropolitanas que surgiram” (ELLIOT, 2006: 206).

Deslindar a 6ª condição do contrato da dízima significa perceber a trasladação de alguns mecanismos da Alfândega de Lisboa para a do Rio de Janeiro, porém evidencio algumas diferenças. Assim esta comprovação é revelada através das casas de selos, ou seja, a condição descreve “que selarão todas as fazendas, que a ela forem, o selo não será, como o que serve ao presente, senão como os da Alfândega de Lisboa, de chumbo, mas diferente nas armas, ou marcas que o Conselho determinar” (ANRJ, Cx. 495 - Pct. 01- fl. 13, 04/02/1728).

Ainda em relação aos contratos da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1737, o Rei D. João V de forma consultiva faz saber o Alvará em forma de lei “que os contratos do Estado do Brasil sejam feitos na Corte” e “convém impor alguma pena aos Provedores da Fazenda no caso, que façam contra as reais ordens”. E caso houvesse alguém

que fosse contra o Regimento teria como pena “a perda dos seus ofícios; e os que não forem proprietários, fiquem suspensos com a inabilidade de servirem outros alguns ofícios” (ANRJ, Diversos Códices – SDH, Códice 796, vol. 2, 21/04/1737).

Ainda resultante de todo este contexto, convém dialogar com as mudanças que ocorrem na arrematação dos contratos. O Rei Dom João V, em 03 de março de 1736, escreve ao Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro “as razões porque se reconhece ser mais útil para a Real Fazenda que os contratos do Brasil sejam arrematados no Reino o que também as experiências têm mostrado”. O governador responde, em 14 de julho de 1737, que “na forma da Real Ordem de Vossa Majestade colocarão editais para que se arrematem no Reino” e o “Provedor da Fazenda Real, em tudo mais se executará o que V. Majestade é servido mandar” (ANRJ, Caixa 745, Pacote 01. fls. 77-79, 03/03/1736). Isso denuncia que o Rei mantém sua centralidade diante dos agentes administrativos e por um outro viés tem interesses em aumentar os rendimentos da Fazenda Real.

Vale, rapidamente, lembrar que no contrato da dízima percebe-se que a 7ª condição demonstra uma restrição do despacho livre de pessoas na cidade. Diz que,

[...] na mesma Alfândega não dará despacho livre a pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, salvo aquelas pessoas privilegiadas, que até o presente não pagaram; exceções que Sua Majestade tem feito aos religiosos que residem na cidade. Sendo os privilegiados aqueles que pelos Forais deste Reino que estão declarados, ou tiverem privilégios expressos (ANRJ, Cx. 495, Pct. 01, fl. 15, 04/02/1728).

Sendo que a 7ª condição nos faz questionar: quem são os privilegiados além dos Religiosos? Que tipo de privilégio é concedido? Essa lacuna é preenchida, mas não totalmente, por uma correspondência de D. João V ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, em 1735, que informa da mercê que é cedida a Marco Antonio de Azevedo Coutinho da viagem à China. A correspondência diz que por parte de Ambrozio Lopes Coelho que representou,

Nele Marco Antonio de Azevedo Coutinho a mercê da viagem da China, que eu fora servido fazer- lhe e que expedida a Nau para o porto do Rio de Janeiro, donde havia tomar o resto da prata que havia de levar para sua negociação e tivera noticia de seu correspondente que aí se entrara em dúvida em deixar carregar o resto da prata que o suplicante tinha pronta e todos os mais que quisessem carregá-la na dita Nau... e sendo visto o seu requerimento e o que sobre ele respondeu o Procurador da minha Coroa lhe pareceu mandar vos declarar que eu

fui servido conceder a Marco Antonio de Azevedo a referida viagem da China e que assim não pode haver dúvida a que receba na dita Nau a prata que se lhe carregar para que não demore no Rio de Janeiro, pois a prata que vem de fora do Reino é prometida aos que fazem viagem a Macau (ANRJ, Caixa 745, pacote 01, fls. 53-54, 1735).

Há fortes indícios que corroboram a hipótese que o privilegiado muitas vezes era o comerciante que fazia comércio entre diversas partes dos domínios e conquistas do Império Português. O mais interessante é perceber que a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro está nesse contexto interligada com diversas partes, sendo: a África, Ásia, Europa e também com um comércio interno. Essa problemática de certa forma é indiciada pelos contratos da dízima que induz a procurar respostas para o preenchimento de uma dinâmica que ocorre no porto do Rio de Janeiro. Respostas que não são encontradas nos contratos, mas em diversas cartas dos mais variados agentes.

Durante os referidos quinze anos (1728-1743) as condições e obrigações são basicamente as mesmas para os homens de negócio que arrematam o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. As diferenças são destacadas na imprevisibilidade dos acontecimentos históricos que ocorrem na referida cidade. Em 1743, é registrado uma Ordem de Vossa Majestade sobre a obra da Alfândega desta cidade requerida por Pedro Roiz Godinho contratador da dízima da Alfândega. O contratador solicita a construção de novos armazéns para evitar os descaminhos e o prejuízo da arrecadação da Fazenda Real. D. João informa ao Juiz da Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro,

[...] que por parte de Pedro Roiz Godinho Contratador atual do rendimento da dízima dessa mesma Alfândega, me representou pelo pequeno, e a incapacidade dela é notória a confusão do despacho da dita Alfândega, e vários descaminhos dos direitos quantos se devem considerar de os pagarem as partes em muitos gêneros sem mais exame, nem averiguação da verdade por não haver os cômodos em que esta se administra (ANRJ, Caixa 745, pacote 03, fls. 60-61, 1743).

Coincidentemente, na mesma correspondência parece evidenciar que a capitania do Rio de Janeiro, no setecentos, tem uma grande demanda de entrada e saída de frotas, ou seja, um intenso comércio. Dom João V faz saber ao Juiz da Alfândega o crescimento dessa demanda e as confusões que são causadas no porto do Rio de Janeiro por falta de estrutura,

[...] só com os cômodos referidos patentemente se faz impossível o despacho, e aviamento com arrecadação necessária, pelo que tem crescido as remessas, e pouco tempo que levam as frotas nessa Capitania, e como não há navios soltos e as ditas frotas são por isso maiores de tudo por confusões e desvios inevitáveis se seguiam muitos danos a Minha Fazenda e a ele contratador (ANRJ, Caixa 745, pacote 03, fls. 60-62, 1743).

Para melhor analisar esse contexto, cabe considerar que esse tumulto na praça do Rio de Janeiro também é sentido e registrado, em 1743, através de uma petição do Ajudante da Fortaleza de São João da Barra. O Ajudante solicita ao Governador e Capitão General Gomes Freire de Andrada “na forma de Ordens para que a Alfândega faça certidão das embarcações que dão entrada e saída na barra para que a Fortaleza possa cobrar os seus devidos direitos” (ANRJ, Cx. 745, Pct. 03, fl. 70, 1743). Nesse sentido percebemos uma multifacetada rede de relações na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, portanto a Alfândega era uma instituição conectada com uma imbricada negociação entre diversas instituições sendo uma delas a Fortaleza de São João da Barra.

A Alfândega, aqui entendida como uma instituição composta de uma rede de relações, evidencia uma multiplicidade de agentes administrativos e particulares na cidade do Rio de Janeiro. Estas redes foram capazes de constituir uma dinâmica política e administrativa, interligando diversas regiões e grupos sociais. Cada um dos agentes e grupos inseridos nestas redes possuía recursos e obrigações próprios, distintos um dos outros. Não espanta, assim, perceber a permanente negociação entre todos os intermediários particulares ou administrativos que denunciam a intensa mobilidade da referida cidade e do Império Português. Assim, a Alfândega, por um véis da cultura política indicia a intensa rede por parte dos homens de negócio ou indivíduos de outras posições sociais na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Referências Bibliográficas

- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. vol. 3 Lisboa: Círculo de Leitores, 1999.
- BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. A Cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos XVII e XVIII. *Revista de História Regional*, v. 3, nº. 2, inverno de 1998.
- BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça. Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.
- ELLIOT, John. *Empires of the Atlantic World: Britain and Spain 1492-1830*. Yale University Press, 2006.
- FERLINI, Vera Lúcia Amaral, BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GREENE, Jack. *Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville and London: The University Press of Virginia, 1994.
- HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. *A Representação da Sociedade e do Poder*. IN: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.
- _____. *Depois do Leviathan*. *Revista Almanack Braziliense*. São Paulo, n.5. maio de 2007, p. 55-66.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”. *Revista Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 02, novembro de 2005, p. 4-20.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.18, nº 36, 1998.

RIBEIRO, Mônica da Silva. *Relações e conflitos entre Gomes Freire de Andrada e os governadores interinos do Rio de Janeiro*. 26ª Reunião da SBPH. Rio de Janeiro, 2006.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Na Encruzilhada do Império*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e Sombra: Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.